

# SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

15 a 31 de agosto de 2015

## LEGISLAÇÃO NACIONAL

### Revisão Legislativa

#### Lei n.º 100/2015 – D.R. n.º 161/2015, Série I de 2015-08-19

Autoriza o Governo a rever o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código dos Contratos Públicos, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a Lei de Participação Procedimental e de Ação Popular, o Regime Jurídico da Tutela Administrativa, a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e a Lei de Acesso à Informação sobre Ambiente

### Classificação e Reclassificação do Solo

#### Decreto Regulamentar n.º 15/2015 – D. R. n.º 161/2015, Série I de 2015-08-19

Estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional

O novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), estabelece que a definição dos usos dominantes, bem como das categorias relativas ao solo urbano e rústico, obedece a critérios uniformes, aplicáveis a todo o território nacional, a estabelecer por decreto regulamentar.

É neste contexto que o presente diploma surge, definindo, de forma harmonizada os critérios a observar pelos municípios, comunidades intermunicipais e associações de municípios no âmbito dos procedimentos de elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal.

### Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão

#### Portaria n.º 252/2015 – D. R. n.º 161/2015, Série I de 2015-08-19

Procede à alteração da [Portaria n.º 949-A/2006](#), de 11 de setembro, que aprovou as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT), nos termos previstos no artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 226/2005](#), de 28 de dezembro, por aditamento da secção 722 à parte 7 das RTIEBT - Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: porto@cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

## **Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas - PETI3+**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015 – D. R. n.º 162/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-08-20**

Aprova a versão final revista do Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas - PETI3+, para o horizonte 2014-2020

## **Centrais Dedicadas a Biomassa Florestal**

**Decreto-Lei n.º 166/2015 – D.R. n.º 163/2015, Série I de 2015-08-21**

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, que estabelece as medidas destinadas a promover a produção e o aproveitamento de biomassa florestal

Com o objetivo de promover a produção e o aproveitamento de biomassa florestal destinada ao abastecimento de centrais dedicadas a biomassa florestal, o presente diploma alarga os prazos previstos, bem como a integração parcial, total ou redistribuição das potências atribuídas e ainda não instaladas, para efeitos de acesso ao incentivo à construção e exploração das referidas centrais.

## **Pilhas e acumuladores e respetivos resíduos**

**Decreto-Lei n.º 173/2015 – D.R. n.º 165/2015, Série I de 2015-08-25**

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, transpondo a Diretiva n.º 2013/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, no que respeita à colocação no mercado de pilhas e acumuladores portáteis que contenham cádmio, destinados à utilização em ferramentas elétricas sem fios, e de pilhas-botão com baixo teor de mercúrio, e que revoga a Decisão 2009/603/CE, da Comissão

No âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/56/UE, o presente DL estabelece determinadas normas, nomeadamente, as que se referem:

- Aos limites temporais para as isenções estabelecidas para os teores de cádmio, para as pilhas e acumuladores portáteis para utilização em ferramentas elétricas sem fios, e de mercúrio, para as pilhas botão.
- A uniformização, em todos os Estados -Membros, dos requisitos processuais relativos ao registo dos produtores, e a garantia de que os fabricantes concebem aparelhos de modo a que os resíduos de pilhas e acumuladores possam ser facilmente, e de forma segura, removidos por profissionais qualificados que sejam independentes do fabricante, e acompanhados das respetivas instruções.

---

### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: porto@cip.org.pt

### **Bruxelas**

Av. de Cortenberg, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

## **Tabaco e produtos afins /fabrico, apresentação e venda**

### **Lei n.º 109/2015 – D. R. n.º 166/2015, Série I de 2015-08-26**

Primeira alteração à [Lei n.º 37/2007](#), de 14 de agosto, transpondo a [Diretiva 2014/40/EU](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a [Diretiva 2001/37/CE](#) e a [Diretiva 2014/109/EU](#), da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que altera o anexo II da [Diretiva 2014/40/EU](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo a biblioteca de advertências ilustradas a utilizar em produtos do tabaco

O presente diploma institui, a obrigatoriedade de os fabricantes e os importadores de produtos do tabaco, apresentarem à Direção-Geral da Saúde, antes da sua comercialização, um conjunto de informações, por marca e por tipo de produto, nomeadamente:

- Uma lista de todos os ingredientes, e respetivas quantidades, utilizados no fabrico dos produtos do tabaco, por ordem decrescente do peso de cada ingrediente incluído nos produtos do tabaco;
- Os níveis de emissão;
- Anualmente, até 30 de setembro de cada ano, os volumes de vendas (discriminados por marca e por tipo), expresso em número de cigarros, cigarrilhas ou charutos ou em quilogramas, e por país da União Europeia.

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

## **Estrutura de Missão da Rede Europa**

### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2015 – D. R. n.º 166/2015, Série I de 2015-08-26**

Cria a Estrutura de Missão da Rede Europa

A “Estrutura de Missão da Rede Europa” está na dependência direta da Presidência do Conselho de Ministros, e tem como missão assegurar a coordenação da Rede Europa e também a gestão técnica e a articulação funcional entre os Fundos da Política de Coesão e os Fundos Competitivos Europeus, de modo a aumentar, através de apoio direto e indireto, o acesso por parte de todos os promotores portugueses, públicos e privados, aos fundos europeus competitivos e racionalizar a sua intervenção em matérias que são objeto de apoio por estes dois tipos de Fundos, incluindo no âmbito da cooperação transnacional.

Junto da Estrutura de Missão da Rede Europa, funciona uma comissão de acompanhamento, e cuja composição integra, nomeadamente, um representante de cada uma das Confederações representadas na Comissão Permanente de Concertação Social.

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: porto@cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenberg, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

## Construção/Taxas de licenciamento, certificados, alvarás, e outros procedimentos administrativos

### Portaria n.º 261-A/2015 – D. R. n.º 167/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-08-27

Fixa as taxas de licenciamento, certificados, alvarás, e outros procedimentos administrativos respeitantes à atividade da construção, e revoga a [Portaria n.º 15/2004](#), de 10 de janeiro

Salientamos, nomeadamente, que passa a ser de 75 €, o montante da taxa inicial aplicada à:

- Concessão e elevação de classe de alvará de empreiteiro de obras públicas
- Concessão de novas subcategorias em alvará de empreiteiro de obras públicas
- Concessão e elevação de classe de alvará de empreiteiro de obras particulares.

Ao valor da taxa final devida pelo deferimento dos pedidos a que se referem as alíneas anteriores, é deduzido o valor da taxa inicial.

## Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais

### Lei n.º 114/2015 – D. R. n.º 168/2015, Série I de 2015-08-28

Segunda alteração à [Lei n.º 50/2006](#), de 29 de agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais

A violação dos planos municipais e intermunicipais e das medidas preventivas, passam a constituir uma contraordenação do ordenamento do território, assim como a violação dos regulamentos de gestão dos programas especiais, constitui uma contraordenação ambiental.

As contraordenações ambientais e de ordenamento do território são reguladas pelo presente diploma e, subsidiariamente, pelo regime geral das contraordenações.

As **coimas** aplicadas às contraordenações foram alteradas, passando, no caso das **pessoas coletivas**, a serem as seguintes:

	<b>Negligência</b>	<b>Dolo</b>
<b>Contraordenações leves</b>	De € 2 000 a € 18 000 <i>(anteriormente, de € 3 000 a € 13 000)</i>	De € 6 000 a € 36 000 <i>(anteriormente, de € 6 000 a € 22 500)</i>
<b>Contraordenações graves</b>	De € 12 000 a € 72 000 <i>(anteriormente, de € 15 000 a € 30 000)</i>	De € 36 000 a € 216 000 <i>(anteriormente, de € 30 000 a € 48 000)</i>
<b>Contraordenações muito graves</b>	De € 24 000 a € 144 000 <i>(anteriormente, de € 240 000 a € 5 000 000)</i>	De € 240 000 a € 5 000 000 <i>(anteriormente, de € 200 000 a € 2 500 000)</i>

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: porto@cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

## **Regime Jurídico da Resinagem e da Circulação da Resina de Pinheiro**

**Decreto-Lei n.º 181/2015 – D.R. n.º 168/2015, Série I de 2015-08-28**

Estabelece o regime jurídico da resinagem e da circulação da resina de pinheiro no território do Continente

Este regime para além de definir uma série de requisitos ao nível da resinagem, cria a “**Declaração de Resina**”, que terá que ser enviada ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), sempre que se proceda à extração de resina de pinheiro, a sua importação e exportação, bem como o transporte, o armazenamento e entrada em estabelecimento para a primeira transformação industrial.

Os operadores de resina que **transportam, armazenam, transformam ou exportam resina de pinheiro**, devem exigir no ato da sua receção a entrega de um exemplar da declaração de resina bem como de todas a declarações emitidas ao longo do circuito económico, sendo obrigados a conservá-las em bom estado pelo período de três anos.

De entre as contraordenações instituídas por este regime, a circulação e a detenção de resina de pinheiro não documentadas, é punível com coima entre € 250 e € 2 500, podendo este limites serem elevados ao décuplo, caso se trate de pessoas coletivas.

Estas obrigações só produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

---

## **Declarações de Retificação**

---

### **Medicamentos**

**Declaração de Retificação n.º 37-A/2015 – D. R. n.º 168/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-08-28**

Retifica a **Portaria n.º 195-A/2015**, de 30 de junho, do Ministério da Saúde, que aprova o procedimento comum de participação e de avaliação prévia de medicamentos, publicada no Diário da República, n.º 125, 1.º Suplemento, 1.ª série, de 30 de junho de 2015

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: porto@cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

## LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

### **Requisitos de Conceção Ecológica para as Lâmpadas**

#### **Regulamento (UE) 2015/1428 da Comissão, de 25 de agosto de 2015**

Altera o Regulamento (CE) n.º 244/2009 da Comissão no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para as lâmpadas domésticas não direcionais e o Regulamento (CE) n.º 245/2009 da Comissão no que respeita aos requisitos de conceção ecológica das lâmpadas fluorescentes sem balastro integrado, das lâmpadas de descarga de alta intensidade e dos balastos e luminárias que podem funcionar com essas lâmpadas, e que revoga a Diretiva 2000/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1194/2012 da Comissão no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para as lâmpadas direcionais, as lâmpadas de díodos emissores de luz e os equipamentos conexos. **(JO L 224 de 27.08.2015)**

### **Produtos Fitofarmacêuticos**

#### **Regulamento (UE) 2015/1475 da Comissão, de 27 de agosto de 2015**

Altera o Regulamento (UE) n.º 284/2013 no que respeita às medidas de transição aplicáveis aos procedimentos relativos aos produtos fitofarmacêuticos. **(JO L 225 de 28.08.2015)**

**DAE**  
**28.09.2015**

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: porto@cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>